



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CONTRATO Nº 044/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2018 – CISGA

REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2018

O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida 25 de Julho, Nº 538, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob nº. 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **ADELAR LOCH**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **AMBY SERVICE LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Prefeito Santelmo Borba, 2960, Bairro São Pedro, na cidade de Sombrio/ SC, inscrita no CNPJ sob o nº 11916389/0001-36 neste ato representada pelo **SR. AGENOR VIEL**, representante legal da empresa, CI nº8119904855 CPF nº 105.709.691-15, doravante denominada **CONTRATADO**, ajustam e contratam a prestação do serviço do objeto abaixo descrito, que se regerá pelo disposto neste Contrato, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e legislação pertinente, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para o recolhimento, transporte, descontaminação, reciclagem e a destinação final de lâmpadas usadas (inteiras e quebradas) e reatores, com recuperação dos componentes, vidro, alumínio e mercúrio atendendo integralmente aos incisos VII, VIII, XV e XVI do Artigo 3º e do Artigo 9º, da Lei nº 12.305/2010 que estabelece a política nacional de Resíduos Sólidos, dos municípios participantes, entes do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento sustentável da Serra Gaúcha – CISGA, por um período de 12 meses, conforme preço e itens abaixo descritos, em referência meramente estimativa:

Item	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Recolhimento, transporte, tratamento e disposição final de	UN	1.770	R\$ 0,89	R\$ 1.575,30



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

	lâmpadas até 1.20m				
2	Recolhimento, transporte, tratamento e disposição final de lâmpadas maiores 1.20m	UM	54	R\$ 1,85	R\$ 99,90
3	Recolhimento, transporte, tratamento e disposição final de lâmpadas quebradas	KG	4	R\$ 9,00	R\$ 36,00
4	Recolhimento, transporte, tratamento e disposição final de reatores	UN	-	R\$ 2,50	-
TOTAL					R\$ 1.711,20

Parágrafo Único. O valor estimado do presente contrato é de R\$ 1.711,20 (Um mil, setecentos e onze reais e vinte centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

As obrigações decorrentes da execução do objeto, constantes no Registro de Preços a serem firmadas entre o Município Consorciado, o CP-CISGA e a Contratada serão formalizadas através de um único Contrato de estimativa de recolhimento, durante o prazo de validade do Registro de Preços que será o mesmo da validade da ata de registro de preços.

Parágrafo Primeiro – O recolhimento se processará por ulterior emissão de notas de empenho, nas quantidades que os municípios consorciados e o CP-CISGA necessitarem, até o limite estimado para recolher.

Parágrafo Segundo – A contratada classificada em 1º (primeiro) lugar nos preços registrados, será convocada pelo CP – CISGA a firmar Contrato de Recolhimento com o município consorciado e o CP-CISGA, durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, tendo o Fornecedor prazo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação.

Parágrafo Terceiro - O licitante que, convocado para assinar o Contrato de Recolhimento, deixar de fazê-lo no prazo fixado, será informado ao Órgão Gerenciador para efetuar a sua exclusão da Ata de Registro de Preços, ficando sujeito às sanções previstas no Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

O pagamento pelo recolhimento do objeto do presente contrato, formalizada pela emissão de Nota de Empenho, será feito em favor da CONTRATADA, mediante depósito bancário em sua conta corrente, indicada pelo contratado.

Parágrafo Primeiro - O Município e o CP-CISGA efetuarão o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a data de recolhimento dos itens objeto deste contrato, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, e atendidos os requisitos de recolhimento previstos no processo licitatório que deu origem a este contrato.

Parágrafo Segundo - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação da licitação.

Parágrafo Terceiro: As descrições dos produtos nas notas fiscais deverão estar idênticas às descrições do Edital.

Parágrafo Quarto - O número dos lotes deve ser especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada produto recolhido.

Parágrafo Quinto - A Nota Fiscal também deve conter o número da Nota de Empenho, o nome do Município consorciado e o endereço e local da coleta.

Parágrafo Sexto - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATANTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Sétimo - Poderão ser abatidos dos valores devidos ao contratado os valores referentes à multa anteriormente aplicada.

Parágrafo Oitavo - Todas as despesas relacionadas com o recolhimento em cada município consorciado correrão por conta da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - Atender as especificações contidas no Termo de Referência, Edital e Ata de Registro, inclusive recolher os objetos licitados conforme apresentado na proposta de preços e constante da Ata de Registro de Preços;

II - Recolher o(s) item(s) cujas especificações mínimas e demais condições gerais estão descritas no Edital e no Termo de Referência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

III - Recolher o(s) item (s), somente mediante o recebimento de e-mail do CISGA, órgão gerenciador, contendo Autorização de Fornecimento;

IV - Efetuar o recolhimento do(s) item(ns) no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do envio da autorização de fornecimento por e-mail;

V - A empresa detentora da Ata de Registro de Preços deverá recolher a quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, cota mínimas ou máximas, para coleta dos itens.

VI - Recolher o objeto desta licitação, na forma, nos locais, nos prazos e nos preços estipulados determinados através da Autorização de Fornecimento e contratos de cada município participante;

VII - Arcar com todas as despesas oriundas das coletas dos produtos;

VIII - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os produtos sejam coletados nas dependências especificadas através da Autorização de Fornecimento, emitida pelo órgão gerenciador, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes, etc;

IX - Enviar aos municípios contratantes os números de vias dos contratos, pertencente a ele, assinadas pelo representante legal da empresa e, após a conclusão dos fornecimentos dos materiais requisitados, seu faturamento através de Notas Fiscais;

X - Manter, durante todo o período de validade da Ata de Registro de Preços e de contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao CP - CISGA qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

XI - Responsabilizar-se civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado aos municípios Consorciados ou a terceiros, não restando qualquer responsabilidade ao contratante, sequer subsidiária.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Será de responsabilidade do CONTRATANTE:

I - Contratar com aquele que detém o Preço Registrado, se necessário e nas quantidades que lhe aprouver, os itens objeto desta Licitação;

II - Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados em Ata de Registro de Preços, seus aditivos e contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

III - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

IV - Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital; e ainda, se reservar ao direito de revogar, no todo ou em parte, desde que justificadamente e haja conveniência administrativa e por razões de interesse público

V- Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização das coletas;

VI - Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu pagamento, quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

CLÁUSULA SEXTA – DAS COLETAS

A contratada terá o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do envio do email, pelo CISGA, contendo a autorização de fornecimento, para realizar a coleta dos itens.

Parágrafo Único - Todas as despesas relacionadas com as coletas em cada município consorciado correrão por conta do Fornecedor, inclusive no tocante a transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais. Também serão de responsabilidade exclusiva do fornecedor as obrigações decorrentes dos danos causados às mesmas em seu transporte.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o CONTRATANTE aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multas:

a) Da Inexecução Total: o não recolhimento integral dos itens implicará multa de até 20% sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos acarretados pelo atraso e da possibilidade de rescisão contratual.

b) Da Inexecução Parcial: o recolhimento parcial do item solicitado fará com que haja incidência de multa de até 20%, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos acarretados pelo atraso e da possibilidade de rescisão contratual.

c) Do Atraso: o descumprimento do prazo de recolhimento dos itens sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,7% por dia de atraso, que incidirá sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, observado o limite percentual de 20%.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

d) O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará a Contratada à multa de 5% (cinco por cento) do valor apurado para pagamento, a qual poderá incidir autonomamente em relação à penalidade relativa à obrigação principal. Considera-se obrigação acessória toda a ação ou omissão exigível da Contratada em decorrência da aplicação de dispositivo contratual, que não seja inerente ao objeto da contratação em si ou ao prazo de execução.

e) As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pelo Município Consorciado e pelo CP-CISGA, mediante comprovante de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo o Município Consorciado e o CP-CISGA, a seu critério, descontá-la, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente;

f) A multa, no caso de reincidência, passará para a monta de 30% sobre o valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

III - Suspensão do direito de licitar com o CP – CISGA e com os municípios consorciados, de acordo com a seguinte graduação:

a) 02 (dois) anos: recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido; deixar o adjudicatário de entregar documentação exigida no certame e execução contratual;

b) 01 (um) ano: pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato;

c) 06 (seis) meses: pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

IV -declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único. As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

I - injustificadamente retardar a execução do objeto desta licitação;

II – injustificadamente, não mantiver as condições estabelecidas em sua proposta e neste termo;

III – fizer declaração falsa ou entregar documentação falsa ao CP - CISGA ou a qualquer de seus municípios consorciados;

IV – falhar ou fraudar na execução do presente termo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

V – tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

VI – houver praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos desta contratação; e

VII – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE. **Parágrafo Segundo.** Ocorrendo a rescisão contratual, o Município informará ao Consórcio - Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dos produtos objeto do presente contrato, quando adquiridos, correrão a conta de dotação específica, e terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 05 – Secretaria de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

Unidade: 05 – Fundo Municipal do Meio Ambiente

Funcional: 18 – Gestão Ambiental

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.99.06 – Serviço de Disposição de Resíduos Sólidos (5392)

3.3.9.0.39.99.14 – Serviço de Transporte de Resíduos Sólidos (5393)

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é o mesmo que o da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO

O contratante designa o Sr. Marcelo Zanatta, servidor público efetivo lotado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, como fiscal do presente contrato, o qual desempenhará todo o feixe de atribuições e deveres correlatos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

É competente o foro da Comarca do (Município Consorciado) para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente Contrato.